



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº2071 /2018

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da terra nua (VTN) a ser utilizado para fins de ITBI - "Inter Vivos" e declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício 2019

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – Estado do Paraná, **Wenderson Ap. Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo de Convenio firmado entre o município de Boa Esperança - Pr e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO O ITBI é previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, prevendo ser fonte geradora de cobrança do imposto "a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na lei federal 9.393 de 19 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural (DERAL), órgão pertencente à SEAB – Secretaria de Estado de Abastecimento do Paraná.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como valores de terra nua (VTN) mínimos, no município de Boa Esperança-Pr, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para fins de ITBI – "Inter Vivos" e declaração de

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício de 2019, conforme estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural do Estado do Paraná (DERAL):

TIPO DE TERRA	VALOR EM (R\$) – POR HECTARE
Roxa	R\$ 51.938,73
Roxa Inaproveitável	R\$ 4.857,72
Mista	R\$ 44.146,95
Mista Inaproveitável	R\$ 4.250,50

Art. 2º - Tipo de Terra Inaproveitável são áreas totalmente inaproveitáveis para atividade agropecuária, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiros, pirambeiras, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente (devidamente registrada em matrícula), podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

Art. 3º - Os VTN mínimos constantes no artigo 1º deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Boa Esperança - Pr fins de ITBI – “Inter Vivos” e na declaração do ITR do exercício de 2019.

Parágrafo único: A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de decreto os VTN do exercício, conforme estudo realizado pelo DERAL ou pelo município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Boa Esperança, 03 de Outubro de 2018.


Wenderson Ap. Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Boa Esperança

Quinta-feira, 04 de Outubro de 2018

Edição nº 1221



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº2071 /2018

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da terra nua (VTN) a ser utilizado para fins de ITBI - "Inter Vivos" e declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício 2019

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – Estado do Paraná, **Wenderson Ap. Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo de Convenio firmado entre o município de Boa Esperança - Pr e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO O ITBI é previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, prevendo ser fonte geradora de cobrança do imposto "a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na lei federal 9.393 de 19 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural (DERAL), órgão pertencente à SEAB – Secretaria de Estado de Abastecimento do Paraná.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como valores de terra nua (VTN) mínimos, no município de Boa Esperança-Pr, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para fins de ITBI – "Inter Vivos" e declaração de

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Boa Esperança

Quinta-feira, 04 de Outubro de 2018

Edição nº 1221



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício de 2019, conforme estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural do Estado do Paraná (DERAL):

TIPO DE TERRA	VALOR EM (R\$) – POR HECTARE
Roxa	R\$ 51.938,73
Roxa Inaproveitável	R\$ 4.857,72
Mista	R\$ 44.146,95
Mista Inaproveitável	R\$ 4.250,50


Art. 2º - Tipo de Terra Inaproveitável são áreas totalmente inaproveitáveis para atividade agropecuária, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiros, pirambeiras, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente (devidamente registrada em matrícula), podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

Art. 3º - Os VTN mínimos constantes no artigo 1º deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Boa Esperança - Pr fins de ITBI – "Inter Vivos" e na declaração do ITR do exercício de 2019.

Parágrafo único: A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de decreto os VTN do exercício, conforme estudo realizado pelo DERAL ou pelo município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Boa Esperança, 03 de Outubro de 2018.


Wenderson Ap. Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67